

PROCESSO CEE Nº 1055/81

INTERESSADA: MARIA SÍLVIA CHAGAS VALLE SOUBIHE

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 972 /81 - CESG - Aprovado em 17/06 /81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - Maria Sílvia Chagas Valle Soubihe, R.G. nº 8.513.570, filha da Nathan Valle Soubihe e de Mildécia Pinheiro C. V. Soubihe, nascida a 21 de março de 1963 em Ribeirão Preto, S.P., tendo realizado um ano de estudos em escola americana, solicita a este Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

2 - A situação escolar da interessada é a seguinte:

2.1 - cursou em 1970 e 1979 a 1a. e 2a. séries do ensino de 2º grau na E.P.S.G. "Osvaldo Cruz" de Ribeirão Preto, S.P.;

2.2 - no período de 28/01/80 a 19/12/80 frequentou, na Girard High School - Ohio - Estados Unidos da América, a 12a. série, com aulas de 55 minutos de duração, 05 dias semanais e 18 semanas por semestre. Nessa série cursou as seguintes disciplinas: Inglês, Biologia, Oratória, Álgebra, Auto-Escola, Física, Química, Coral, nas quais obteve conceito A (93 a 100) e Educação Física com conceito B (88 a 92), obtendo um total de quatro e meio de créditos.

3 - Os documentos apresentados estão assinados pelo diretor da escola americana e traduzidos por tradutor público.

2.- APRECIAÇÃO:

1 - Trata o presente caso de aluna que frequentou todo um ano de estudos em escola dos Estados Unidos da América e aguarda deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos mesmos, para prosseguimento de estudos.

2 - Analisando o histórico escolar da interessada, verificamos haver cursado um excelente conjunto de disciplinas:

Inglês, Oratória, Educação Física, Álgebra, Biologia, Física, Química, além de Coral e Auto-Escola.

2 - Analisando o histórico escolar do 2º grau da escola brasileira, verificamos que a aluna cursou História na 1a. série e Geografia e Educação Moral e Cívica na 2a. série, o que supre a ausência de Estudos Sociais na escola americana.

O aproveitamento escolar apresentado nas duas escolas foi excelente.

3 - No presente caso, além da natureza do currículo e do aproveitamento de estudos, há que se considerar, ainda, em favor da aluna, outros fatores, tais como o valor das experiências e o valor social da vivência em cultura do outro país.

II - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por Maria Sílvia Chagas Valle Soubihe, na Girard High School - Ohio - Estados Unidos da América, como equivalentes à conclusão do curso de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 03 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente